

TERMOS DO PROGRAMA DE CONSULTORIA DE VENDAS

1. OBJETO DO PROGRAMA

1.1. O Programa de CONSULTORIA DE VENDAS tem como objetivo proporcionar a parceria comercial entre a Empresa Consultora, ora denominado Consultor, e a Empresa Brockton Ind. e Comércio de Vestuário e Faccões Ltda., ora denominada empresa, detentora das marcas Cantão, Redley e Kenner no Brasil, com foco primordial em fomentar a comercialização de produtos. Tal relação será realizada, única e exclusivamente, por meio de um código do consultor, para que este divulgue para ser utilizado em compras em nosso site Cantão.com.br, Redley.com.br e Kenner.com.br.

1.1.1. O Programa de Consultoria não possui outra finalidade a não ser, única e exclusivamente, a promoção dos produtos Cantão, Redley e Kenner por meio de divulgação do código do Consultor nos ambientes digitais (ex: plataformas de relacionamento social, sua própria rede de clientes, amigos e família).

1.2. O Código fornecido pela empresa será intransferível do Consultor, devendo ser utilizado apenas no e-commerce das marcas.

1.2.1. O presente instrumento serve como contrato de prestação de serviço entre a empresa e o Consultor, sendo prerrogativa da empresa revogar/cancelar o código fornecido a qualquer tempo, conforme previsto nesse instrumento, sendo preservada as vendas já realizadas até a data de revogação/cancelamento do código.**1.3.** O Consultor será recompensado pelas vendas efetivadas, considerando individualmente cada item faturado do pedido, de acordo com esse termo, sempre que for utilizado o código fornecido pela empresa, que deverá ser inserido em campo específico no site das marcas.

2. DO CADASTRO

2.1. O Consultor para participar do programa deverá preencher o cadastro no site da marca Cantão ou Redley, devendo realizar o cadastro como pessoa física ou pessoa jurídica, no caso de pessoa jurídica, é necessário que tenha no objeto social de sua empresa a atividade comercial compatível, qual seja, **promoção de vendas**.

2.1.1. Será uma landing page única, servindo para as marcas: Cantão, Redley e Kenner, no caso de aprovação do cadastro, o Consultor terá acesso as três marcas: Cantão, Redley e Kenner.

2.2. Há necessidade do preenchimento de todos os campos para que o cadastro seja analisado, devendo esses serem verdadeiros, assumindo a obrigação de sua atualização sempre que houver alterações, ficando a empresa isenta de responsabilização por todo e qualquer fato ocorrido em decorrência da desatualização dos dados cadastrais.

2.3. A empresa irá analisar a solicitação de participação e o cadastro. A empresa tem o direito de recusar os cadastros sem apresentar qualquer justificativa ao Consultor.

2.4. A comunicação de aprovação do cadastro do Consultor se dará via online pela empresa, sendo aprovado receberá o código do Consultor para iniciar a fomentação do comércio de produtos e possa ser monetizado por tal ato.

2.5. É vedada a transferência, cessão, venda, ou qualquer outra forma de alienação do código, sob pena de sua revogação/cancelamento imediato.

2.6. O armazenamento e utilização dos dados do Consultor, será feito pela empresa de acordo com sua Política de Privacidade.

3. DA DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

3.1. Após a aprovação do cadastro do Consultor, será disponibilizado na própria página de cadastramento sugestões de materiais e conteúdo para imersão nas marcas: Cantão, Redley e Kenner que irão facilitar o conhecimento destas para que haja uma melhor performance do Consultor. Tais materiais e conteúdos são considerados uma ferramenta opcional, não obrigatória, que o Consultor poderá utilizar.

3.1.1. Além dos conteúdos e materiais disponibilizados para o Consultor que a qualquer tempo poderá utilizar, serão realizadas lives pela empresa, sendo que a participação do Consultor é facultativa. Tais lives serão apenas para esclarecer e trazer novos conteúdos, em especial das novas coleções das marcas Cantão, Redley e Kenner, que irão facilitar a imersão nas marcas para potencializar os ganhos dos Consultores, reiterando que a participação do Consultor é facultativa.

3.2. O Consultor para fomentar a comercialização dos produtos das marcas poderá, a seu critério, realizar a divulgação de seu Código em suas mídias sociais, tais como: Instagram, Facebook, WhatsApp, etc., além de outros websites como blogs e sites pessoais, observadas as restrições desse programa para com o uso depreciativo das marcas.

3.2.1. O Consultor não poderá divulgar o seu código de modo a prejudicar a imagem das marcas, reservando a empresa o direito do cancelamento imediato do seu código nessa ocorrência, sem prejuízo de requerer perdas e danos por tal ato.

3.2.2. Fica vedada a publicação do código do Consultor em posts oficiais das marcas. Como há uma autonomia total do Consultor em relação a empresa, não poderá o Consultor enviar qualquer mensagem ou comunicado em nome das marcas ou da empresa para seus clientes. O comunicado sempre deverá ser realizado com total independência e não relação com a empresa.

3.2.3 Nas divulgações, o Consultor deverá sempre se apresentar como Consultor do Programa da empresa e nunca seu empregado. Ainda, não pode de forma alguma se vincular à imagem das marcas que não seja estritamente relacionado a este Programa de Consultoria.

3.2.4. O Consultor não poderá divulgar seu código a qualquer fato polêmico, político, religioso ou qualquer outro que possa acarretar danos materiais ou morais às marcas.

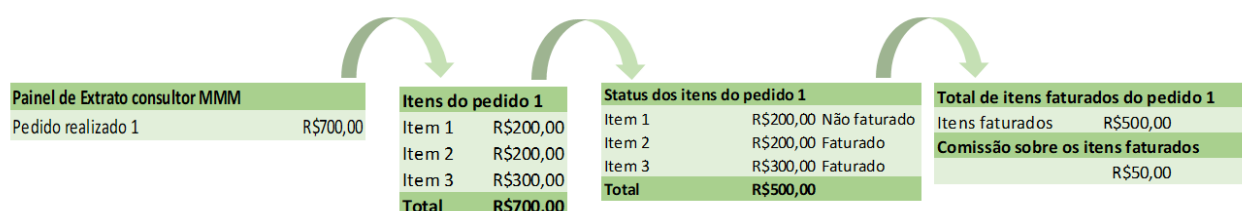
3.3. O Consultor receberá um percentual equivalente 10% (dez por cento) por cada item faturado no pedido de compra concluído nos sites das marcas que utilizarem o seu código. O pagamento da comissão previsto nas cláusulas abaixo somente será realizado quando o Consultor atingir o valor mínimo de comissão de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso não atinja o valor dentro de um período de apuração, o valor da comissão será somado ao próximo período de apuração até o atingimento da comissão mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) para que a empresa realize o pagamento da comissão. No evento de rescisão do contrato por qualquer das partes, não será observado o atingimento mínimo da comissão para seu recebimento.

3.3.1. Cumpra esclarecer que, dentro de um mesmo pedido de compra concluído no site, podem existir itens não faturados, de modo que o pagamento a título de comissão incidirá única e exclusivamente sobre cada item efetivamente faturado.

3.3.2. Entende-se por item faturado aquele produto do pedido de compra que possui a emissão da Nota Fiscal correspondente e que fora expedido pelas centrais de estoque, sendo certo que, na hipótese de cancelamento ou devolução do item pelos clientes das marcas, a comissão incidente será abatida do montante a ser pago ao Consultor no momento da ocorrência do respectivo fato gerador.

3.3.3. Em razão do percentual de comissão somente recair sobre cada item faturado do pedido, podem existir divergências na consulta ao painel de extrato de vendas do Consultor, que apresentará o valor correspondente ao total da compra concluída com o código (não apresentando cada item faturado dentro do pedido).

3.3.3.1. Assim, considerando a diferença entre pedido faturado e item faturado, a referida compra concluída com o código do Consultor poderá conter algum item que não tenha sido efetivamente faturado, razão pela qual não incidirá o percentual de comissão sobre este item em específico, conforme exemplificado abaixo:



3.3.4. O valor de venda considerado para o cálculo do valor da Comissão será o valor de comercialização do Produto com a aplicação do desconto do Cupom, subtraídos os tributos referentes à operação.

3.4. O fechamento da apuração da utilização do código do Consultor será realizado até o dia 10 de cada mês subsequente.

3.4.1. O consultor terá acesso ao fechamento da comissão através do seguinte endereço eletrônico: <https://sejaumconsultor.s2holding.com.br/>. O acesso será realizado mediante a inserção do *login* e senha do Consultor, os quais são pessoais e intransferíveis. Nesta mesma página o Consultor também poderá consultar o manual de fechamento para concluir todas as etapas necessárias do processo de pagamento.

3.4.2. Destaca-se que todo o fluxo de pagamento de comissão é realizado dentro da plataforma do Muda Meu Mundo, devendo ser observadas as seguintes orientações:

- (i) No caso de pessoa física, a Empresa Consultora irá gerar o respectivo RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo e o Consultor deverá assiná-lo de modo digital.
- (ii) No caso de pessoa jurídica, o Consultor deverá emitir a correspondente Nota Fiscal com a devida inclusão das informações da Empresa Consultora - CNPJ 12.093.445/0023-58 e Inscrição Municipal: 0.616.041.7. Para a válida emissão da Nota Fiscal o Consultor deverá discriminar o tipo de serviço prestado como: Promoção de Vendas, possuindo como atividade o CNAE nº 17.06.03 – promoção de vendas. Ressalta-se desde já que não serão aceitas Notas Fiscais cujas empresas não possuam a atividade vinculada ao CNAE acima indicado.

Segue anexado na última página os dados do tomador de serviço para a construção na NF*

Período de contabilização
Do dia 01 a 30 do mês
Período de apuração
Do dia 01 a 10 do mês seguinte da contabilização
Período de emissão da nota fiscal de pagamento
Do dia 01 ao 10 do mês seguinte da contabilização
Período de pagamento da comissão

Do dia 20 ao 31 do mês

Caberá ao Consultor, tanto na qualidade de pessoa física ou jurídica, a responsabilidade de realizar a conferência do relatório de apuração de vendas e do valor de comissão a receber, a ser enviado mensalmente pela empresa através do endereço eletrônico cadastrado. Após cada recebimento, o Consultor deverá, nesta oportunidade, aprovar ou sinalizar eventual divergência de apuração para, na sequência, proceder com a assinatura do respectivo RPA e/ou emissão da correspondente Nota Fiscal.

Ressalta-se que todas as ações indicadas acima deverão ocorrer dentro do prazo concedido no referido canal de contato.

Caso o Consultor, após o recebimento do contato supramencionado, deixar de cumprir as ações descritas dentro do prazo estipulado, fica ciente desde já que o pagamento da respectiva comissão apenas será realizado no próximo período de pagamento do mês subsequente.

O período de pagamento ocorrerá entre os dias 20 e 31 de cada mês.

3.4.1. O Consultor fica desde já ciente que, na hipótese de ocorrer o seu descredenciamento do Programa de Consultoria de Vendas em data em que já tenha sido encerrada a apuração do respectivo período de contabilização, o pagamento da comissão devida será efetivado pela Empresa no período de pagamento correspondente ao mês imediatamente subsequente.

Ressalta-se desde já que, os pedidos faturados nas marcas Cantão, Redley ou Kenner, realizados com o Código do Consultor para uso próprio, não serão contabilizados para fins de comissão a pagar pelo programa Muda meu Mundo, bem como acarretará no descredenciamento imediato do Consultor, considerando que o Consultor não poderá se valer dos incentivos do programa para fruição em benefício próprio como Cliente das marcas.

Exemplo: O Consultor realiza uma compra como Cliente em uma das marcas do grupo e se utiliza, neste ato, do seu próprio Código de Consultor para fins de recebimento de comissão pelo pedido colocado e devidamente faturado. Assim, configurada esta hipótese, os pedidos realizados dentro desse perfil não serão contabilizados para a apuração de comissão do Consultor, sem prejuízo, ainda, da aplicação das penalidades cabíveis pela empresa.

3.4.2. Caso haja alguma divergência, deverá entrar em contato com a empresa pelo próprio site de cadastramento. No caso da confirmação da divergência, o Consultor deverá emitir nova Nota Fiscal ou receberá novo RPA do resíduo confirmado no levantamento realizado pela empresa, devendo seguir o tramite tratado na cláusula 3.3.1 acima.

3.4.3. O percentual apresentado poderá sofrer variações positivas no caso de campanhas realizadas pela empresa, que serão divulgadas para o Consultor no site de cadastramento, a depender das políticas comerciais e de marketing da empresa.

3.4.4. O pagamento do percentual será realizado por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica de valores para a conta bancária indicada pelo Consultor mediante emissão de nota fiscal pelo Consultor ou emissão do RPA pela empresa e da posterior assinatura do RPA pelo Consultor, tudo para suportar tal operação financeira/fiscal.

3.4.5. Na hipótese de modificação das informações bancárias para recebimento do pagamento, o Consultor deverá informar, imediatamente a empresa, em prazo hábil à correta realização do pagamento.

3.4.6. Na hipótese do cadastro na modalidade pessoa jurídica, é necessário que a conta bancária informada seja de pessoa jurídica e não do seu representante legal ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

3.4.7. Na hipótese do cadastro na modalidade pessoa física, é necessário que a conta bancária seja corrente ou poupança da própria pessoa física. Não será aceita conta salário, conta financeira de terceiros, bem como não haverá outro meio de pagamento que não seja transferência ou depósito bancário.

3.4.8. Para que a empresa possa proceder com o pagamento da comissão, o Consultor, no caso de pessoa física, necessita estar apto junto ao cadastro do e-social, caso contrário o pagamento será retido até sua regularização sem que seja devida qualquer indenização da empresa ao Consultor. É dever do Consultor manter sua situação como apta junto aos cadastros da União Federal e dos cadastros previdenciários (E-social).

3.4.9. O prazo da empresa para realização do pagamento é de 30 (trinta) dias úteis contados do término do mês da comercialização.

3.5. O Consultor fica ciente desde já que, durante o período de corte de inventário realizado pela Empresa no estoque de produtos do e-commerce das marcas, todos os pedidos faturados serão represados no sistema e não haverá atualizações no painel de extrato de vendas do Consultor.

3.5.1. Após o término do período de inventário, ocorrerá a normalização e atualização do sistema, de modo que o Consultor retomará o acesso aos pedidos e o acompanhamento do painel de extrato de vendas.

3.5.2. Na hipótese de o término do período de inventário coincidir com o prazo final da apuração das vendas faturadas, a comissão correspondente será paga ao Consultor no período de pagamento do mês imediatamente subsequente.

3.6. Fica autorizado nos limites desse Programa o uso das marcas.

3.7. O código do Consultor poderá oferecer benefício e descontos aos clientes, contudo fica resguardado o direito da empresa em não sobrepor descontos, tais esclarecimentos estão listados no regulamento do site das marcas.

3.8. Fica desde já expressamente vedada a compra de produtos pelo Consultor com a finalidade de revenda.

4. DIREITOS E DEVERES DO CONSULTOR

4.1. O Consultor declara que é responsável por todos os atos que realizar em nome do Programa de Consultoria, se responsabilizando, ainda, por atos que terceiros praticarem em seu nome, mediante utilização do seu código.

4.2. O Consultor não entrará em contato com os clientes das marcas para solucionar problemas de vendas de produtos, e, caso haja contato de algum cliente das marcas o Consultor deverá direcionar o cliente para tratar de qualquer assunto referente ao produto das marcas ao site das marcas ou ao SAC das marcas.

4.3. O Consultor declara estar ciente de sua autonomia e se responsabiliza acerca de todos os atos por si praticados devendo, ainda, manter a empresa indene acerca de qualquer dano ou necessidade de reparação causada em razão de conduta do Consultor.

4.4. O Consultor não deverá incorrer em qualquer ato contrário a qualquer legislação vigente, em especial, mas não se limitando às relacionadas à trabalho infantil ou escravo e ambientais.

4.5. O Consultor tem ciência de que todos os elementos de propriedade intelectual das marcas são de titularidade desta, somente podendo utiliza-lo nos limites desse termo.

4.5.1. Ressalta-se desde já que é vedada a utilização de imagens de terceiros, salvo aquelas de titularidade da própria Empresa Consultora e disponibilizadas por esta em seus canais oficiais, para fins de fomentar a parceria comercial e a comercialização dos produtos das marcas Cantão, Redley e Kenner através do código do consultor mediante a utilização/publicação/divulgação/transmissão/veiculação e/ou exibição de tais imagens em ambientes digitais.

4.6. O Consultor declara ter ciência das obrigações legais referentes ao tratamento de dados pessoais e se compromete a realiza-lo.

4.7. O Consultor não poderá gerar a aplicação de seu código através de robôs ou programas de softwares ou de outra forma.

4.8. O Consultor não está autorizado a divulgar informações confidenciais.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O Consultor serão responsabilizados por perdas e danos:

- a) por qualquer ato que praticar sejam eles, inapropriados, fraudulentos, dolosos ou incompatíveis com os valores de profissionalidade, respeito e bom relacionamento com terceiros;
- b) por exposição negativa da marca em desacordo com esse termo;
- c) descumprimento desse termo que venha trazer prejuízo a imagem da marca;

5.2. Nos casos de identificação de fraude do uso do código do Consultor todas as compras realizadas serão automaticamente canceladas e não será devida qualquer contrapartida para este.

5.3. O Consultor indenizará a empresa, suas filiais, empresas controladas ou controladoras, diretores, administradores, colaboradores, representantes e empregados, por qualquer demanda promovida por terceiros decorrentes de suas atividades no site ou por seu descumprimento do Termo, incluindo, mas não se imitando a honorários advocatícios e custas processuais.

6. EXTINÇÃO

6.1. O presente Termo tem prazo indeterminado, podendo ser resilido unilateralmente (extinção unilateral imotivada) por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, bem como extinto em circunstâncias diversas, tudo nos termos do que dispõe este Termo.

6.2. A empresa poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, independentemente de aviso prévio, suspender, alterar o endereço e a estrutura ou encerrar o Site, hipótese que gerará a extinção automática do código, sendo devido a essa remuneração que fizer jus.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As interações entre a empresa e o consultor se darão por meio eletrônico única e exclusivamente.

7.2. As condições estabelecidas neste Termo poderão ser alteradas a qualquer momento, com objetivo de atualização de acordo com o desenvolvimento do mercado, de novas regulamentações e das exigências oriundas de interpretação de qualquer autoridade competente pelo ordenamento jurídico vigente. As eventuais modificações serão comunicadas ao Consultor por meio eletrônico.

7.3. A empresa poderá transferir seus direitos e obrigações para outra sociedade de seu grupo econômico ou sociedade coligada.

7.4. A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação da outra Parte, prevista no presente instrumento, será considerada mera liberalidade, não implicando novação de seus termos, nem renúncia do direito de qualquer uma das Partes de exigir que a outra Parte cumpra as obrigações exatamente tal como previstas neste instrumento.

7.5. Não se estabelece, por força deste Termo/Contrato, qualquer outro vínculo ou associação entre as Partes, nem vínculo empregatício entre uma das Partes, no que se refere à execução dos serviços ora contratados, assim como qualquer relação de representação outras além da expressamente pretendida e estabelecida em seus termos e condições.

7.6. É vedada ao Consultor a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos deste Termo.

7.7. É vedada a extração de duplicatas das Notas Fiscais de serviços emitidas pelo Consultor, bem como qualquer outro documento apto a ensejar protesto contra a empresa.

O presente termo rege-se pela Lei Brasileira e as partes elegem o foro Regional da Barra da Tijuca da Comarca do Rio de Janeiro como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.